

Processo n.: @REP 20/00130504 (Vinculado: @REP-20/00063807)

Assunto: Representações acerca de supostas irregularidades referentes à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em veículos e máquinas do Município

Interessado: Esaú Bayer

Responsável: Elói Mariano Rocha

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tijucas

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 269/2021

Considerando que foi realizada a audiência do Responsável;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar procedentes, com amparo no art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, os fatos apontados nas Representações, Processos ns. @REP-20/00063807 e @REP-20/00130504, formuladas nos termos do art. 66, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em razão da contratação irregular, nos exercícios de 2017 a 2019, da empresa Compartis Eireli EPP, de propriedade do irmão do então Secretário Municipal de Agricultura e Vereador do Município de Tijucas, para prestação de serviços de manutenção em veículos e máquinas do Município, fato que viola expressamente o art. 104, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Tijucas, além de configurar afronta aos princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade previstos nos arts. 3º, *caput*, da Lei n. 8.666/1993 e 37, *caput* da Constituição Federal.

2. Aplicar ao Sr. **Elói Mariano Rocha**, Prefeito do Município de Tijucas, inscrito no CPF sob o n. 216.076.059-53, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), em virtude da irregularidade descrita no item 1 supra, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do mesmo diploma legal.

3. Determinar ao Sr. **Elói Mariano Rocha**, Prefeito do Município de Tijucas, que adote as medidas corretivas cabíveis e/ou se abstenha da prática da irregularidade disposta no item 1 desta deliberação e faça constar dos editais de licitação do Município dispositivo que preveja a vedação da contratação de cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) e por afinidade (em linha reta até o terceiro grau, em linha colateral até o segundo grau) do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários do Poder Executivo, dos titulares de cargos que lhes são equiparados, dos dirigentes dos órgãos da administração pública direta e indireta municipal, de qualquer dos Vereadores ou dos titulares de cargo de direção da Câmara Municipal, nos termos do art. 104, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

4. Dar ciência dos fatos apontados e desta deliberação à Procuradoria de Justiça da Comarca de Tijucas, para a adoção das providências que entender cabíveis.

5. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado e ao Responsável supranominados, à Câmara Municipal de Tijucas e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 20/2021

Data da sessão n.: 09/06/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC